



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



RESOLUÇÃO N° 11 de 16 de Agosto de 2018

Súmula: "Dispõe sobre as Comissões Temáticas Permanentes do CMAS".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 15 de Agosto de 2018, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

CONSIDERANDO, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal n° 011/94 de 04/10/1994 e alterada pela lei Municipal n° 1.005, de 29 de setembro de 2011, Art. 10, IV;

CONSIDERANDO, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, art. 2º § 3º;

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Agosto de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compor a **Comissão de Política da Assistência Social**, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- Ana Kelly Pereira Clemente, conselheira Titular Representante Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Maiane Pereira Paulista Nunes, conselheira Suplente Representante Governamental - Secretaria Municipal de Saúde;
- Verenita Maria de Jesus, conselheira Titular Representante Sociedade Civil – Usuários;
- Rejane Cristina Palopoli do Nascimento Rambaldi, conselheira Suplente Representante Sociedade Civil – Trabalhadores da Área de Assistência Social.

Artigo 2º - Compor a **Comissão de Normas da Assistência Social**, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- Josefa Ferreira de Almeida, conselheira Suplente Representante Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Karoline de Matos Santos, conselheira Titular Representante Governamental - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Danielle Lima Campos, conselheira Suplente Representante Sociedade Civil - Entidade Lar Alternativo São José;
- Patrícia da Silva, conselheira Suplente Representante Sociedade Civil – Usuários;

Artigo 3º - Compor a **Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social**, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- Almir Pereira Dias, conselheiro Titular Representante Sociedade Civil – Trabalhadores da Área de Assistência Social;
- Marcia Souza Rodrigues, conselheira Titular Representante Sociedade Civil - Entidade Lar Alternativo São José;
- Sueli de Souza Pessoa, conselheira Titular Representante Governamental - Secretaria Municipal de Saúde;
- Ana Paula Machado Baptista, conselheira Suplente Representante Governamental - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando a Resolução 05 de 23 de Fevereiro de 2016.

Nova Andradina – MS, 16 de agosto de 2018.

Almir Pereira Dias

Vice Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO N° 12 de 16 de Agosto de 2018

Súmula: "Dispõe sobre Dados Financeiros das Contas do Fundos vinculados a Assistência Social".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 15 de Agosto de 2018, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

CONSIDERANDO, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal n° 011/94 de 04/10/1994 e alterada pela lei Municipal n° 1.005, de 29 de setembro de 2011, Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS Art. 2º, V;

CONSIDERANDO, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, art. 2º, IX;

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Agosto de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a **Apresentação Bimestral**, em Reunião agendada com o CMAS, dos **Dados Financeiros das Contas do Fundos vinculados a Assistência Social**, para acompanhamento e análise deste conselho, conforme previsto na Lei n° 1.005 e no Regimento Interno do CMAS.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 16 de agosto de 2018.

Almir Pereira Dias

Vice Presidente do CMAS



RESOLUÇÃO N° 13 de 16 de Agosto de 2018

Súmula: "Dispõe sobre Fiscalizar "in loco" as entidades ou organizações de Assistência Social que recebem recurso federal, estadual e municipal para o desenvolvimento de ações sociais".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 15 de Agosto de 2018, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 1.005/2011.

CONSIDERANDO, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal n° 011/94 de 04/10/1994 e alterada pela lei Municipal n° 1.005, de 29 de setembro de 2011; Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS Art. 2º, XII;

CONSIDERANDO, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, art. 2º, VII;

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 15 de Agosto de 2018;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compor os Grupos de Trabalho para Fiscalizar "in loco" as entidades ou organizações de Assistência Social que recebem recurso federal, estadual e municipal para o desenvolvimento de ações sociais.

I – Grupo de Trabalho designado a fiscalizar: **CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Unidade Horto Florestal, AABB Comunidade, Casa do Migrante, ANDEFI – Associação Nova Andradinense do Deficiente Físico, Associação de Reabilitação Parceiros da Vida e Associação Voluntária Projeto Vida Nova**, composto pelos conselheiros abaixo:

- Ana Kelly Pereira Clemente, conselheira Titular Representante Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Maiane Pereira Paulista Nunes, conselheira Suplente Representante Governamental - Secretaria Municipal de Saúde;
- Verenita Maria de Jesus, conselheira Titular Representante Sociedade Civil – Usuários;
- Rejane Cristina Palopoli do Nascimento Rambaldi, conselheira Suplente Representante Sociedade Civil – Trabalhadores da Área de Assistência Social.

II – Grupo de Trabalho designado a fiscalizar: **ACEASNA; APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais; Lar Alternativo São José, Instituto O Bom Menino, CRAS - Centro de Referência da Assistência - Unidade I Durval Andrade Filho; CRAS - Centro de Referência da Assistência - Unidade II Iman Ribeiro, SCFV Centro da Juventude Olívio Paro Dan, Banda Marcial Getúlio Vargas**, composto pelos conselheiros abaixo:

- Josefa Ferreira de Almeida, conselheira Suplente Representante Governamental - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Karoline de Matos Santos, conselheira Titular Representante Governamental - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Danielle Lima Campos, conselheira Suplente Representante Sociedade Civil - Entidade Lar Alternativo São José;
- Patrícia da Silva, conselheira Suplente Representante Sociedade Civil – Usuários;

III – Grupo de Trabalho designado a fiscalizar: **Sociedade Benemerita Shalon, Fundação José Silveira Coutinho, CONVIVER – Centro de Convivência do Idoso Aparecida Mourão, Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Unidade Distrito Nova Casa Verde, Comunidade Católica Betel, Lar Sagrado Coração de Jesus e Secretaria Municipal de Assistência Social**, composto pelos conselheiros abaixo:

- Almir Pereira Dias, conselheiro Titular Representante Sociedade Civil – Trabalhadores da Área de Assistência Social;
- Marcia Souza Rodrigues, conselheira Titular Representante Sociedade Civil - Entidade Lar Alternativo São José;
- Sueli de Souza Pessoa, conselheira Titular Representante Governamental - Secretaria Municipal de Saúde;
- Ana Paula Machado Baptista, conselheira Suplente Representante Governamental - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Parágrafo Único – Caso sejam identificadas irregularidades os grupos de trabalho definirão em seus relatórios pareceres para a entidade estabelecendo prazos e metas para regularização da situação identificada.

Artigo 2º - A Fiscalização acontecerá nos meses de Setembro e Outubro de cada ano.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 16 de agosto de 2018.

Almir Pereira Dias

Vice Presidente do CMAS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1/6
 Processo Nº: 137/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2/6
 Processo Nº: 137/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2018

No dia 15 do mês de Agosto do ano de 2018, compareceram, de um lado a(o) FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.500.149/0001-57, com sede administrativa localizada na AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71, bairro DURVAL ANDRADE FILHO, CEP nº. 79750-000, nesta cidade de Nova Andradina/MS, representado pelo(a) DIRETOR GERAL, o Sr(a) NELSON CUSTÓDIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 048.502.091-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 38/2018, Processo Licitatório nº. 137/2018, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
316	ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS	1, 2, 3, 4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS	12.454.816/0001-74	ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS	454.706.031-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 316 - ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS						
Item	Especificação	Unid.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	DESENTUPIMENTO DE VASO SANITÁRIO - DESOBSTRUÇÃO DE ACESSO POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO DA PEÇA.	UN	SOS	60.000	140.0000	8.400.00
2	DESENTUPIMENTO DE RALO - DESOBSTRUÇÃO DE ACESSO POSSIBILITANDO O ESCOAMENTO DE ÁGUA.	UN	SOS	50.000	120.0000	6.000.00
3	DESENTUPIMENTO DE PONTO DE ESCOAMENTO - DESOBSTRUÇÃO DE ACESSO POSSIBILITANDO O ESCOAMENTO DE ÁGUA. COMPREENDE-SE POR PONTO O ACESSO ENTRE UMA CAIXA DE ACESSO E OUTRA.	UN	SOS	60.000	160.0000	9.600.00
4	DESENTUPIMENTO LINHA MESTRE - DESOBSTRUÇÃO DE ACESSO POSSIBILITANDO O ESCOAMENTO DE ÁGUA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL, NÃO INCLUSIVE ESGOTO EXTERNO. O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO NECESSARIAMENTE COM COM APARELHO ROTOR ROOTER OU HIDROJATEAMENTO.	UN	SOS	10.000	1.200.0000	12.000.00
Valor total do Fornecedor.....:						36.000,00
Valor total Geral.....:						36.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

- as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 3/5
Processo Nº: 137/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
- 5.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 5.1.4. O órgão gerenciador sempre que os bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.5. Dátar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
- 5.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.7. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuária, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 4/6
Processo Nº: 137/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. As fornecedoras classificadas ficarão obrigadas a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 5/8
Processo Nº: 137/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedor(a)(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - cancelamento do preço registrado;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 6/8
Processo Nº: 137/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2018

- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
- multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- advertência, por escrito, nas falta leves;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 15 de Agosto de 2018.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
DIRETOR GERAL

Empresas Participantes:

ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS

CNPJ: 12.454.816/0001-74

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2018**PROCESSO: 64997/2018 FLY: 0333.0006140/2018**

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS** e de outro lado as empresas MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME e MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2018**

DO OBJETO: Aquisição de ração canina, felina e equina para atender ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

DOS PREÇOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 145/2018, a saber:

6318-MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Peço Unitário	Peço Total
1	RAÇÃO CANINA: 25KG COM PROTEÍNA BRUTA EQUIVALENTE A 30% INDICADO PARA FILHOTES.	SPECIAL CARE	SACO	200,00	180,00	36.000,00
2	RAÇÃO FELINA: 25KG COM PROTEÍNA BRUTA EQUIVALENTE A 30% INDICADO PARA FILHOTES.	SPECIAL CARE	SACO	200,00	180,00	36.000,00
3	RAÇÃO EQUINA 20KG VARIANDO ENTRE RAÇÃO FARELADA E PELETIZADA.	EQUITECH	SACO	100,00	65,00	6.500,00
Total do Fornecedor:						78.500,00

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata até o limite de 12 (doze) meses.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

05.06.2.001.3.3.90.30.06.00.00.(11/2018).

Nova Andradina - MS, 06 de agosto de 2018

ARION AISLAN DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa.

KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

023.251.761-42

EQUIPE DE APOIO:

ELIANE ROSELI FONSECA

EQUIPE DE APOIO

465.856.301-06

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME

Representante: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA,

CPF nº 204.749.541-53

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2018.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 159/2018 - S.R.P. do processo nº 65557/2018 - FLY 0333.0006676/2018, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços Objeto: Aquisição de propulsora pneumática de graxa para atender posto lubrificação, aquisição de implemento para trator tipo roçadeira hidráulica traseira, implemento para trator tipo roçadeira hidráulica articulada para atender secretaria municipal de serviços públicos e aquisição de equipamentos (roçadeira costal, motosserra) para manutenção e limpeza de logradouros públicos, conforme solicitação nº 572/2018, através da CI nº 210/2018 a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 17/08/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online - LICITAÇÃO, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 30/08/2018 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 16 de Agosto de 2018.

Gilberto Barbieri

Pregoeiro (a)

**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**

Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

Página: 1/1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrita no CGC - MF sob o nº 03.173.317/001-18, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, neste ato representada pelo Sr. WALTER FERNANDES, Secretário Municipal de Finanças e Gestão, pelo presente NOTIFICA o(a) Contribuinte da DECISÃO proferida no Processo Administrativo Tributário que na sua parte final decidiu o seguinte:

"...Diante disso, não remanesce outra alternativa à essa Administração Pública, a não ser decretar a revelia do(a) Contribuinte supra mencionado(a), e sequencialmente determinar que se inscreva no Livro próprio do Departamento de Tributação, a Correspondente DÍVIDA ATIVA, conforme o valor da Notificação de folhas 02, expedindo-se em seguida a correspondente Certidão de Dívida Ativa - CDA, encaminhando-a a Assessoria Jurídica para as devidas providências."

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro do Imóvel	Cód. Contribuinte
430/2017	JOSE DONIZETE CARDOSO	26505	2959
2982/2017	ETTA WALDTRAU ZUCKER	9278	33650

Quantidade de Processos: 2

Transcorrido o prazo acima mencionado sem a protocolização do recurso, comunicamos que os mesmos serão inscritos em Dívida Ativa e posteriormente cobrados judicialmente e/ou encaminhando ao tabelionato para protesto, acarretando custas processuais e honorários advocatícios, dada decretação da revelia.

Caso Vossa Senhoria, já tenha efetuado o pagamento da presente dívida, por gentileza, desconsiderar esta notificação e compareça no Departamento de Tributação, desta Prefeitura Municipal, munido dos comprovantes de pagamento para regularização do seu cadastro.

Nova Andradina(MS), 16 de Agosto de 2018.

WALTER FERNANDES

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Mato Grosso do Sul
INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 15.358.468/0001-36

Município: Nova Andradina

Data: 16/08/2018

Nº do empenho: 9218

Ordinário

Processo: 20/2018

Orgão:	08	- INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA
Unidade:	08.18	- INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA
Funcional:	09.272.0030	- Previdencia Social
Projeto/Atividade:	2.099	- Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00.01.0003 (0003)	- Equipamentos e Material Permanente
Cód Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000008	

Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos anteriores:	12.011,00
Suplementações:	12.180,00	Valor do empenho:	5.403,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	22.180,00	Total (B):	17.414,00
		Saldo (A - B):	4.766,00

Credor: 21 EVERTON LUIS OSHIRO - ME

Endereço: AV. ANTONIO J. M. ANDRADE

C.N.P.J.: 01.592.442/0001-37

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cidade: Nova Andradina

Inscr. Est. Ident. Prof.:

Agência: 788-7

Conta Corrente: 17493-0

UF: MS

Fone:

Fax:

Especificação: 1

Pela despesa empenhada ref. a aquisição de móveis - mesas para atender o PREVINA. Fundamento Legal - Edital de Pregão Presencial nº 008/2018, lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto- Aquisição de material permanente conforme CI nº 020/2018, solicitação de compras 025/2018 e Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão 008/2018 que integram o processo 020/2018, em especial a proposta de preços e documentação da empresa vencedora. Entrega no prazo de 05 dias em sua totalidade mediante solicitação do PREVINA.

O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado na entrega do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2018: 2.099 - 4.4.90.52.00.00.00.01.0003 - Equipamentos e material permanente.

PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação se sujeita o contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Anulável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3;

d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 5.403,00

Fica empenhada a importância de 5.403,00 (cinco mil quatrocentos e três reais)

Fundamento legal: Modal. licitação: Pregão Presencial Número: 008/2018 Data: 16/08/2018

Encarregado do serviço: Credor: Edna Chullí, Diretora Presidente Gislaine Teixeira Ervina, Conselheira CRC-MS 012922/O-2

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado Responsável

**TERMO DE ENCERRAMENTO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°133/2017**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa N° 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°133/2017, celebrado com a Empresa M.R DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS-EPP.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de Agosto de 2018.

**Fabio Zanata
Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte**

HOM PP 142-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIA MUNICIPAL, JULLIANA CAETANO ORTEGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:65021/2018
b) Licitação Nr.:142/2018
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 31/07/18

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, CAMISETA SOCIAL (CAMISA) FEMININA E CAMISA SOCIAL MASCULINA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PROGRAMAS SOCIAIS E PROJETOS VINCULADOS A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMCIAS E CAM.

CONTRATADO: G & L CONFECÇÕES INDUSTRIA E COM. LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 18.130,00 (dezoito mil cento e trinta reais)

DATA: 31/07/18

JULLIANA CAETANO ORTEGA-SECRETÁRIA MUNICIPAL

Hom PP 145-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa, ARION AISLAN DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n° 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteração posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.:64997/2018
b) Licitação Nr.:145/2018
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 06/08/18

e) Objeto da Licitação: Aquisição de ração canina, felina e equina para atender ao Centro de Controle de Zoonoses - CCZ.

CONTRATADO: MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME VALOR DA DESPESA: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)

DATA: 06/08/18

-ARION AISLAN DE SOUSA

LEI N° 1.478, de 15 de Agosto de 2018.

Altera o caput do artigo 16-A da Lei Municipal 993/2011, acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 16-A da Lei 993/2011 e revoga o artigo 4º da Lei 1.382/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16-A da Lei Municipal n° 993, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16-A Fica instituída contribuição a cargo do ente, relativa ao custo suplementar, destinado à amortização do déficit atuarial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e alíquotas definidas na tabela a seguir para o período de 2018 a 2051.

Amortização do Déficit por Alíquotas

Data Base:31/12/2017

n	Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2018	3,38%	35.925.213,98	116.866.484,34	7.011.989,06	123.878.473,40
2	2019	4,88%	36.284.466,12	122.664.201,17	7.359.852,07	130.024.053,24
3	2020	6,38%	36.647.310,78	128.253.371,29	7.695.202,28	135.948.573,57
4	2021	7,88%	37.013.783,89	133.610.475,14	8.016.628,51	141.627.103,65
5	2022	9,38%	37.383.921,73	138.710.417,48	8.322.625,05	147.033.042,53
6	2023	10,88%	37.757.760,94	143.526.430,67	8.611.585,84	152.138.016,51
7	2024	12,38%	38.135.338,55	148.029.972,12	8.881.798,33	156.911.770,45
8	2025	13,88%	38.516.691,94	152.190.615,53	9.131.436,93	161.322.052,46
9	2026	15,38%	38.901.858,86	155.975.935,62	9.358.556,14	165.334.491,76
10	2027	16,88%	39.290.877,45	159.351.385,87	9.561.083,15	168.912.469,02
11	2028	18,38%	39.683.786,22	162.280.168,91	9.736.810,13	172.016.979,04
12	2029	19,88%	40.080.624,08	164.723.099,14	9.883.385,95	174.606.485,09
13	2030	21,38%	40.481.430,32	166.638.457,02	9.998.307,42	176.636.764,44
14	2031	22,88%	40.886.244,63	167.981.834,63	10.078.910,08	178.060.744,71
15	2032	24,38%	41.295.107,07	168.705.971,94	10.122.358,32	178.828.330,26
16	2033	25,88%	41.708.058,14	168.760.583,15	10.125.634,99	178.886.218,14
17	2034	27,38%	42.125.138,72	168.092.172,70	10.085.530,36	178.177.703,06
18	2035	28,88%	42.546.390,11	166.643.840,08	9.998.630,40	176.642.470,48
19	2036	30,38%	42.971.854,01	164.355.073,02	9.861.304,38	174.216.377,40
20	2037	31,88%	43.401.572,55	161.161.528,15	9.669.691,69	170.831.219,84
21	2038	33,38%	43.835.588,28	156.994.798,51	9.419.687,91	166.414.486,42
22	2039	34,88%	44.273.944,16	151.782.167,05	9.106.930,02	160.889.097,07
23	2040	36,38%	44.716.683,60	145.446.345,35	8.726.780,72	154.173.126,07
24	2041	37,50%	45.163.850,44	137.905.196,58	8.274.311,79	146.179.508,37
25	2042	37,50%	45.615.488,94	129.243.064,46	7.754.583,87	136.997.648,33
26	2043	37,50%	46.071.643,83	119.891.839,98	7.193.510,40	127.085.350,38
27	2044	37,50%	46.532.360,27	109.808.483,94	6.588.509,04	116.396.992,98
28	2045	37,50%	46.997.683,87	98.947.357,87	5.936.841,47	104.884.199,34
29	2046	37,50%	47.467.660,71	87.260.067,90	5.235.604,07	92.495.671,97
30	2047	37,50%	47.942.337,32	74.695.299,20	4.481.717,95	79.177.017,15
31	2048	37,50%	48.421.760,69	61.198.640,66	3.671.918,44	64.870.559,10
32	2049	37,50%	48.905.978,30	46.712.398,84	2.802.743,93	49.515.142,77
33	2050	37,50%	49.395.038,08	31.175.400,91	1.870.524,05	33.045.924,96
34	2051	37,50%	49.888.988,46	14.522.785,68	871.367,14	15.394.152,82

Art. 2º Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao artigo 16-A da Lei 993, de 1º de setembro de 2011, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 16-A ...

§1º Fica mantida a alíquota suplementar no percentual de 3,38% no exercício de 2018.

§2º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês de julho do exercício que se referirem.

Art. 3º Revoga integralmente o artigo 4º da Lei 1.382/2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de agosto de 2018.

**José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**

SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA DE NOVA ANDRADINA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO**

Art. 1 - O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, MS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei Nº. 705, de 25 de Março de 2008 e alterado pela Lei Nº 1.426 de 21 de Dezembro de 2017, é um órgão consultivo, normativo e deliberativo, entidade municipal, vinculada à Subsecretaria de Meio Ambiente por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS.

§ 2º - As expressões - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - e a sigla -COMDEMA, se equivalem para efeito de identificação, referência ou comunicação.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 2 - O COMDEMA tem por finalidade ser um órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o poder público municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda a área territorial do Município de Nova Andradina, MS.

Art. 3 - O COMDEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, MS, por meio da Subsecretaria de Meio Ambiente, vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único - O suporte técnico poderá ser, suplementarmente, requerido aos demais órgãos e entidades da esfera federal ou estadual, afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4 - Compete ao COMDEMA:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas legais, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere inciso I;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental, formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI - subsidiar o Ministério Público no âmbito Municipal, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município, na área ambiental;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

X - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Subsecretaria de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos quanto às consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico social, com a proteção do meio ambiente;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para controle das ações capazes de afetar o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o zoneamento do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção do patrimônio ambiental, artístico e cultural;

XIX - responder a consultas e questões sobre a matéria de sua competência, selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

XX - decidir juntamente com o Departamento de Proteção do Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXI - examinar e deliberar em última instância, sobre os recursos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito Municipal, por infração as leis ambientais;

XXII - acompanhar as reuniões do COMPLAN (Conselho Municipal do Plano Diretor), em assuntos relacionados as questões ambientais e comunicar ao COMDEMA;

XXIII - elaborar, discutir e encaminhar o orçamento anual inerente ao seu funcionamento ao Sr. Prefeito Municipal, com referência da Subsecretaria de Meio Ambiente, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

XXIV - desenvolver outras atividades relativas a proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais no Município, em conjunto com a Subsecretaria de Meio Ambiente;

XXV - Aprovar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente conforme estabelecido na Lei Municipal nº 705/2008 e nº 1.426/2017;

XXVI - Prestar contas semestralmente ou quando solicitado, da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente ao Chefe do poder Executivo Municipal, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, sempre que solicitado.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5 - O COMDEMA será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e iguais número de suplentes, representantes dos órgãos governamentais e entidades não-governamentais, conforme a Lei Nº. 705, de 25 de Março de 2008, alterada pela Lei nº 1.426/2017.

Art. 6 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 7 - Compete ao Presidente:

- I - o exercício das funções de direção e representação do COMDEMA;
- II - dirigir os trabalhos do COMDEMA e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento;
- III - convocar e presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e da Assembléia Geral do COMDEMA;
- IV - propor planos de trabalho e estabelecer o programa anual do COMDEMA;

V - participar das votações com seu voto pessoal, exercendo, inclusive, o voto de qualidade;

VI - aprovar resoluções;

VII - propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;

VIII - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento e resolver os seus casos omissos;

IX - encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Assembléia Geral;

X - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

XI - assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

XII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

XIII - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;

XIV - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;

XV - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e sem direito a voto;

XVI - eleger atribuições de sua competência.

XVII - encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;

XVIII - manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

XIX - instituir Comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental, inclusive nomeando os Relatores dessas Comissões.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMDEMA, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 8 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II - assessorar a Presidência;

III - participar das votações;

Art. 9 - Compete ao Secretário Executivo:

I - secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

II - providenciar a redação e expedição das correspondências;

III - redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos mediante a aprovação do Presidente;

IV - manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;

V - solicitar à Prefeitura Municipal, ouvido o Presidente, os meios administrativos necessários ao funcionamento do COMDEMA;

VI - preparar a prestação de contas do COMDEMA ao Prefeito Municipal;

VII - apresentar ao Presidente a listagem dos trabalhos desenvolvidos, anualmente, pelo COMDEMA;

VIII - realizar outras tarefas de interesse do COMDEMA, quando determinadas pelo Presidente;

IX - fazer publicar no jornal de circulação local, todas as deliberações do COMDEMA, inclusive as convocações para suas reuniões, com as respectivas pautas.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar sobre alterações deste Regimento, submetendo-as ao Prefeito Municipal, para homologação;

II - elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regulamentam a questão;

III - fornecer subsídios técnicos aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em geral, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

IV - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos de alternativas e das possíveis consequências ambientais relativas a projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, objetivando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI - manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes no Município de Nova Andradina;

IX - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X - subsidiar a atuação do Ministério Público, quando requerido e nos termos da legislação vigente;

XI - julgar a aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII - opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XIII - sugerir às autoridades competentes, a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de alvará de localização e de licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidos ao Município, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV**DAS REUNIÕES**

Art. 11 - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, toda segunda quinta-feira de cada mês, na Prefeitura de Nova Andradina ou em local previamente acordado, sempre às 09:00hs, independente de convocação para esse fim.

Parágrafo Único - Nos casos em que a segunda quinta-feira do mês for feriado, a reunião ordinária ocorrerá no primeiro dia útil posterior àquela data.

Art. 12 - Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o COMDEMA reunir-se-á, em data e local previamente conveniados, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Parágrafo Único - Os membros do COMDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 05 (cinco) membros, devidamente justificada.

Art. 13 - Em qualquer caso, tanto para as reuniões ordinárias, quanto para as extraordinárias, deverá constar, necessariamente, do ato de convocação, a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 14 - As reuniões do COMDEMA serão públicas e realizar-se-ão com qualquer número de seus membros presentes.

Art. 15 - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

